



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

**DECRETO Nº 3.171 DE 09 de julho de 2020**

*Altera o caput e o parágrafo único do art. 19 e 40 do Decreto Nº 3.146 e 3.166/2020*

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais Nº55.240/2020, Nº 55.241/2020 e Nº 55.299/2020.

**CONSIDERANDO** que o município não possui leitos de UTI.

**CONSIDERANDO** a que a região em que o município de Santana da Boa Vista pertence está na classificação de **BANDEIRA VERMELHA**.

**DECRETA**

Art. 1º - Altera o caput e o parágrafo único do art. 19 e do art. 40 do Decreto 3.146/2020 e 3.166/2020, que passam a ter a seguinte redação.

“ Art.19 -Fica proibido o uso de qualquer tipo de espaço público de uso coletivo, como por exemplo, pista atlética, praças, parques, playground, banheiros, águas internas, independente do número de usuários presentes no local.

Parágrafo Único: Fica proibida a circulação e permanência de pessoas nas vias pública e espaço público de uso coletivo, entre as 22:00h e as 06:00hs, enquanto perdurar a bandeira vermelha na região em que o nosso município está enquadrado.

“Art. 40- Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e os prestadores de serviços, só poderão funcionar das 07:00h às 20:00h, excetuando-se as lancherias e restaurantes que poderão funcionar até as 20:00 horas, com atendimento ao público e após este horário as lancherias e restaurantes somente poderão disponibilizar seus produtos através de serviços de tele-entrega e somente até as 22:00 horas e as academias poderão funcionar das 07:00h às 22:00 horas

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205**  
**Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais, industriais e os prestadores de serviços que estão autorizados a funcionar das 07:00h às 20:00h e os que estão autorizados a funcionar até as 22:00h, com serviços de tele entrega, deverão após os horários limite estabelecidos anteriormente encerrar suas atividades e não permitir a permanência dos proprietários, clientes e/ou funcionários no ambiente mesmo que de portas fechadas.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA

Em 09 de julho de 2020.

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Pâmela Urruth de Melo  
Secretária Municipal de Administração